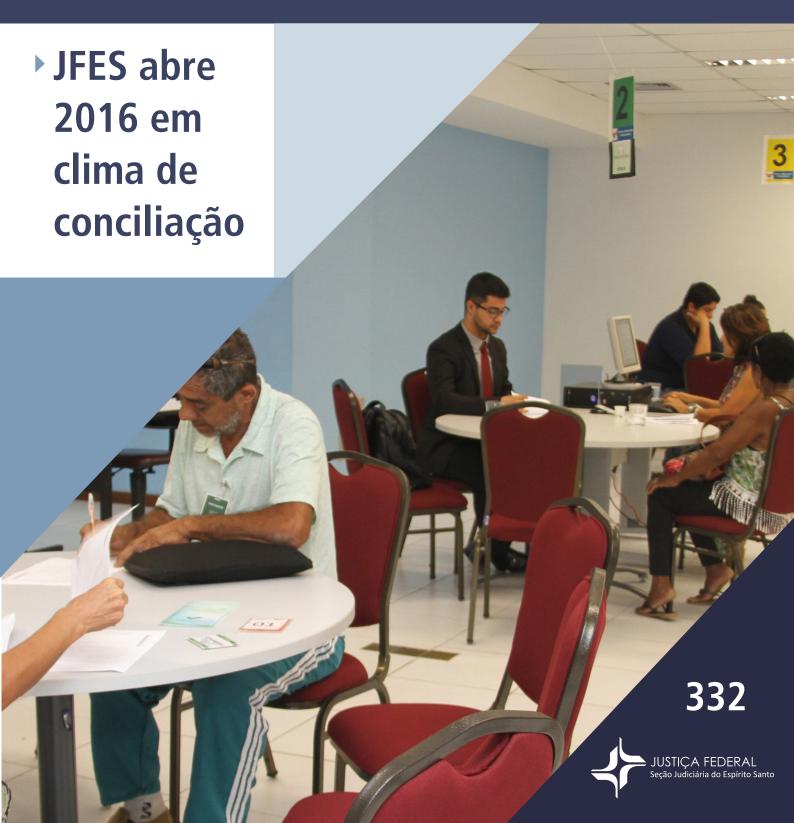
## Justiça Federal

Digital



### JFES promove primeiras conciliações pré-processuais do ano



A Justiça Federal do Espírito Santo realizou na sexta-feira, 15, em parceria com a Caixa, as primeiras audiências de conciliação pré-processual de 2016. Das sete audiências realizadas, cinco resultaram em acordos, no valor total de R\$ 7.550,00.

Implantadas em 2014 na Seção Judiciária do Espírito Santo, as audiências pré-processuais são realizadas toda sexta-feira pela equipe do Cescon, buscando a solução dos conflitos antes que se transformem em processos.

Supervisionado pela servidora Maristher de Souza Lima Siqueira, o Cescon tem como co-

ordenador o juiz federal Paulo Gonçalves de Oliveira Filho, titular do 1º Juizado Especial Federal de Vitória, e atua em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF da 2ª Região, que conta com o auxílio da juíza federal Cristiane Conde Chmatalik.

Qualquer pessoa que desejar uma audiência de conciliação (processual ou pré-processual) na Justiça Federal pode solicitá-la por meio do endereço eletrônico conciliar@jfes.jus.br ou telefone (27) 3183-5015.

#### OAB/ES participa de mutirão em fevereiro

Entre os dias 16 e 19 de fevereiro o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon) realizará seu primeiro mutirão de audiências de conciliação processual do ano.

Em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo (OAB-ES), o mutirão negociará processos envolvendo cobrança de anuidades.

Cerca de 250 audiências serão realizadas, na sede da JFES em Vitória.

#### Cescon faz 642 acordos em 2015

Os mutirões de audiências de conciliação e as audiências de conciliação pré-processuais realizadas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), da Justiça Federal capixaba, alcançaram, em valores conciliados, R\$ 1.749.354,51 em 2015.

Entre abril e dezembro, foram realizadas ao todo 852 audiências e, destas, 642 foram finalizadas em acordos. Na conciliação pré-processual, o índice médio de acordos no ano superou os 80%.

## ▶ Turmas Recursais divulgam calendário de sessões



As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo (TR/ES) divulgaram na tarde de sexta-feira, 15/1, o calendário de sessões programadas para o ano de 2016 (ressalvadas outras datas para apreciar decisões referendadas e processos em mesa, mediante intimação apenas da data da sessão).

#### Confira o calendário, sujeito a alterações:

MÊS	DIA	
	1ª TURMA	2ª TURMA
Janeiro	21	27
Fevereiro	18	24
Março	22	30
Abril	20	27
Maio	19	25
Junho	23	29
Julho	21	27
Agosto	30	31
Setembro	22	28
Outubro	20	26
Novembro	17	30
Dezembro	15	

Abertas ao público, as sessões são realizadas na Sala de Sessões das Turmas Recursais, quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

## Biblioteca da JFES disponibiliza exemplares sobre o Novo CPC

A biblioteca "Juiz Federal Oswaldo Horta Aguirre", da JFES, dispõe de exemplares sobre o novo Código de Processo Civil, para consulta.

#### São eles:

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RI-BEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo: Lei 13.105, de 16 de março de 2015. 3. tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1566 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-6072-9.

**DIDIER JÚNIOR**, Fredie; PEIXOTO, Ravi. Novo código de processo civil:

Harry Cass of Poccaso On Harry San Poccaso On Harry

A biblioteca funciona no 8° andar da sede da JFES (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória - ES).

comparativo com o código de 1973. 4. tiragem. Salvador: JusPODIVM, 2015. 880 p ISBN 978-85-442-0412-2.

**FUX**, Luiz (Coord.); NEVES, Daniel Amorim Assumpção (Org.). Novo código de processo civil: comparado. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. 889 p. ISBN 978-85-309-6424-5.

**MARINONI**, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. Novo código de processo civil: comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1145 p. ISBN 978-85-203-5933-4.

**MEDINA**, José Miguel Garcia. Novo código de processo civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3. ed. da obra código de processo civil comentado, reescrita de acordo com a Lei 13.105, de 16.03.2015; 2. tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1583 p. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-203-5952-5.

**NERY JÚNIOR**, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao código de processo civil. 2. tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 2843 p., ISBN 978-85-203-5940-2.

**WAMBIER**, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Novo código de processo civil comparado: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 570 p. ISBN 978-85-203-5950-1.

# Paralisação de sistemas no sábado, 23/01, das 12 às 20h

Conforme despacho N° TRF2-DES-2016/00542, a Justiça Federal informa que, por motivos de manutenção, os sistemas processuais eletrônicos (petição, intimação, consulta, certidão) da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como sua página na internet e a intercomunicação entre os bancos de dados desta Seção, do Tribunal e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ficarão indisponíveis neste sábado, 23/01, das 12 às 20 horas.

Agradecemos a compreensão.



## **NOTÍCIAS DO TRF2**

## Resolução do TRF2 garante celeridade nas audiências de custódia de presos do Rio e do Espírito Santo\*

O TRF2 expediu ato que garante aos presos provisórios o direito ter realizada a audiência de custódia com rapidez. A norma vale para as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e foi assinada no dia 18 de dezembro pelo presidente do TRF2, desembargador federal Poul Erik Dyrlund, e pelo corregedor regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro.

A publicação da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 está prevista para a próxima terça-feira, 22 de dezembro. O documento define o rito a ser seguido pelos juízes que conduzirem as audiências. Além disso, a resolução determina que as audiências de custódia sejam realizadas, sempre que possível, no prazo de 24 horas contadas da prisão em flagrante. Antes, o preso terá direito a contato prévio, e por tempo razoável, com seu advogado ou com um defensor.



Ainda, o ato do TRF2 cria a Central de Audiências de Custódia na Justiça Federal do Rio de Janeiro, que deverá ser implantada em 30 dias a partir da publicação da resolução, para analisar os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências referentes a custodiados da capital. No interior fluminense e no Espírito Santo, os procedimentos ficarão a cargo das Varas Federais Criminais locais.

Em suas considerações, a Resolução TRF2-RSP-2015/00031 esclarece que, entre outros motivos, as regras foram estabelecidas com a finalidade de "dar cumprimento às normas previstas em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica". Além disso, ela destaca "a necessidade de se evitar o ingresso e a permanência de presos provisórios no sistema penitenciário quando não seja caso de prisão cautelar, os quais representam parcela significativa do contingente dos estabelecimentos prisionais". \*Fonte: Acoi/TRF2

## Cobrança indevida anula ação penal contra não pagamento\*

A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação movida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) contra a decisão da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí de extinguir, sem resolução de mérito, o processo de execução fiscal movido pelo COREN-RJ contra um enfermeiro que não havia quitado sua anuidade junto à instituição.

Em primeira instância, a extinção da execução fiscal ocorreu porque o Conselho, intimado para retificar a certidão da dívida ativa, nos termos do §8°, do artigo 2°, da Lei 6.830/80, e, assim, adequar os valores cobrados a título de anuidades

aos limites legais previstos na Lei 6.994/82, não o fez.

No TRF2, a relatora do processo, desembargadora federal Salete Maccalóz considerou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, são espécie do gênero "contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas", cuja natureza jurídica é tributária, sujeitando-se, por isso, às limitações ao poder de tributar, dentre elas, ao princípio da legalidade estrita, segundo o qual os valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

A magistrada ressaltou ainda que a Súmula 57 do próprio TRF2, diz que "são inconstitucionais a expressão 'fixar', constante do caput, e a integralidade do §1° do artigo 2° da Lei 11.000/04". Com isso, "a certidão de dívida ativa que embasa a inicial, referente à cobrança das parcelas alusivas ao acordo celebrado em âmbito administrativo, cujo lançamento ocorreu em 30/11/2009, é nula, diante da ausência de lei a lastrear a cobrança do tributo". Dessa forma, o acórdão manteve a sentença recorrida. Proc.: 0000775-98.2014.4.02.5119. \*Fonte: Acoi/TRF2

## Remuneração dos ocupantes interinos de serventias extrajudiciais está limitado ao teto do funcionalismo público\*

A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) manteve, por unanimidade, a decisão da Justiça Federal de 1ª Instância que negou o pedido de liminar no qual uma tabeliã de Vitória (ES) pretendia suspender os efeitos da decisão do então Corregedor Nacional de Justiça determinando que o teto constitucional (de 90,25% do subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal - STF), aplicável aos desembargadores estaduais, também deve incidir sobre os ocupantes interinos designados para atuarem nas serventias extrajudiciais.

O juízo de primeiro grau negou a liminar com o fundamento de que a lei veda a concessão de liminares



quando esteja em jogo ato de autoridade sujeita à competência originária de Tribunal. "Na hipótese dos autos, a autora pretende a anulação de ato proferido pelo Corregedor Nacional de Justiça e, caso a demanda fosse veiculada em Mandado de Segurança (MS), por decerto a competência de julgamento seria definida originariamente no STF. Incabível, portanto, pedido liminar no 'juízo de primeiro grau', nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92", explicou a sentença.

Insatisfeita, a autora dirigiu recurso ao TRF2 e baseou seu pedido na ideia de que, sendo a atividade desenvolvida pelo substituto idêntica a do titular do cartório, a remuneração do substituto não deveria sofrer limitação constitucional não

imposta ao titular.No TRF2, o desembargador federal Ricardo Perlingeiro, relator do processo, destacou que, também o STF, ao julgar o AgR nº MS 30.180, decidiu impor aos agentes notariais interinos o mesmo regime remuneratório previsto aos agentes públicos detentores de cargos públicos, impondo-lhes, em consequência, "os limites remuneratórios previstos para os agentes estatais".

Dessa forma, o magistrado pontuou que não há razões que justifiquem a concessão da liminar uma vez que se trata de recurso jurídico que objetiva prevenir dano irreparável, o que não é o caso. "Não é crível que a redução da remuneração da agravante, por força da limitação imposta pelo teto constitucional, tenha o condão de gerar um desequilíbrio financeiro de tamanha grandeza que coloque em risco a sua subsistência ao ponto de lhe impossibilitar aguardar um provimento jurisdicional definitivo", concluiu o relator. Proc.: 0005126-14.2015.4.02.0000. \*Fonte: Acoi/TRF2

## TRF2 confirma decisão favorável a candidato à Advocacia da União\*

A União Federal e a Fundação Universidade de Brasília (FUB) apelaram ao Tribunal Regional da 2ª Região (TRF2) da decisão de primeira instância que determinou que fosse atribuída a um candidato, excluído do concurso para Advogado da União, a pontuação referente a itens de duas questões. Por conter erros de formulação nos enunciados, os itens apresentavam opções de respostas equivocadas. A decisão recorrida determinou também a restituição ao autor dos pontos descontados em razão das respostas a esses dois itens terem sido computadas como erradas.

Em suas alegações recursais, a União e a FUB afirmaram que a liminar concedida ao candidato viola os princípios da isonomia entre os concorrentes — porque todos os candidatos devem se vincular ao instrumento convocatório — e o da separação dos poderes — uma vez que o Judiciário, segundo os apelantes, ao alterar o gabarito das provas objetivas, substituiu a banca examinadora, interferindo no mérito administrativo.

Entretanto, o desembargador federal Ricardo Perlingeiro, relator do processo no TRF2, apesar de reafirmar que as normas do edital devem ser as mesmas para todos os candidatos, ressaltou que o eventual acolhimento da impugnação judicial proposta por um único candidato não viola o princípio da isonomia. "Não há como subtrair do cidadão o direito de invocar do Estado a prestação jurisdicional para satisfazer um direito subjetivo público qualquer ou, ainda, condicionar essa prestação jurisdicional à propositura de uma ação coletiva de iniciativa de terceiros", esclareceu.

Em relação à possibilidade de questionamento em juízo de provas de concurso, Perlingeiro destacou que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reapreciar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, mas ressalvou a ocorrência de inconstitucionalidade e ilegalidade (RE 632.853).

Para o relator, a orientação do STF é compatível com o entendimento doutrinário, mas se refere a situações em que o magistrado não tem habilitação ou não tem maior habilitação (em relação às autoridades) para controlar o conteúdo (de discricionariedade e de apreciação) das decisões administrativas. O que não se aplica aos casos em que o pedido de anulação refere-se a questões de concurso público realizados na área jurídica, pois, nesses casos, o juiz tem conhecimento técnico do assunto, de modo que pode apreciar matéria de direito, dispensando, inclusive, a produção de prova pericial.

Dessa forma, os dez itens questionados pelo candidato foram analisados pelo juízo da Oitava Vara Federal do Rio de Janeiro, que acolheu o pedido com relação a dois deles. A análise foi confirmada no TRF2, bem como, a determinação de que os pontos referentes a esses itens fossem atribuídos ao candidato. Feito isso, se o acréscimo fosse suficiente para habilitá-lo às fases seguintes do concurso, foi previsto que isso fosse providenciado.

Assim, a Quinta Turma Especializada do TRF2, por unanimidade, negou a apelação e manteve a decisão da primeira instância, favorável ao candidato. O único reparo à sentença foi com relação ao dispositivo da sentença que previa o pagamento retroativo de salários atrasados, caso o candidato chegasse a assumir o cargo. Segundo o relator, os tribunais superiores já firmaram entendimento em sentido diverso.

"O STJ entende que 'nas hipóteses de nomeação de candidatos aprovados em concurso público por força de decisão judicial, mostra-se inviável a retroação dos efeitos quanto ao período compreendido entre a data em que deveriam ter sido nomeados e a efetiva investidura no serviço público, para fins de pagamento de vencimentos atrasados ou, mesmo, de indenização' (STJ, MS 19.227)", destacou o relator em seu voto. Proc.: 0010703-16.2003.4.02.5101. \*Fonte: Acoi/TRF2

## TRF2 confirma isenção fiscal à portadora de neoplasia maligna\*

Algumas pessoas podem não saber, mas a Lei 7.713/1988 prevê que fiquem isentos do Imposto de Renda os portadores de algumas doenças graves. Com base nessa possibilidade, uma moradora do Rio de Janeiro, após receber um diagnóstico de neoplasia maligna do reto, que está entre as doenças listadas na lei, e passar por uma cirurgia para retirada do tumor, conseguiu a isenção. Entretanto, o benefício foi cancelado alguns anos depois, quando a junta médica do Ministério da Fazenda concluiu que ela estaria curada, pois não apresentava sinais de recaída.

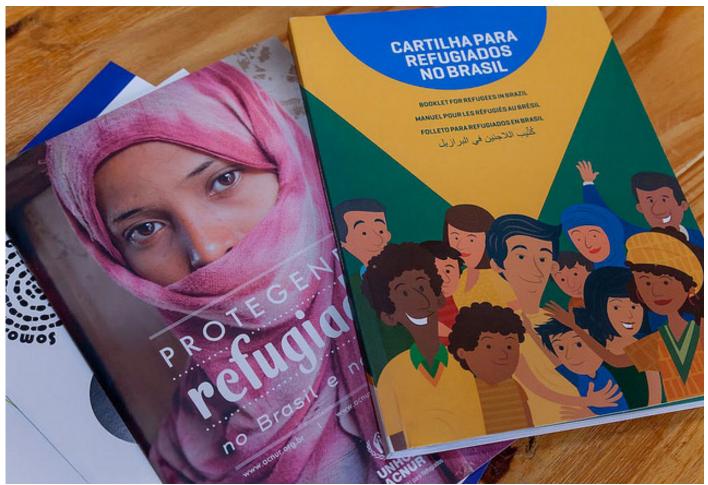
Foi quando a autora procurou a Justiça Federal para reverter essa situação. Para tanto, ela anexou aos autos do processo laudos médicos particulares atestando que a doença tem alto risco de retorno e que, por essa razão, demanda acompanhamento médico constante e a realização periódica do exame que pode detectar a doença precocemente. Em contrapartida, a União Federal alegou que, de acordo com a Lei 9.250/95, para fazer jus ao benefício, é necessária a emissão de laudo pericial por serviço médico oficial que ateste a permanência da doença.

Acontece que, no entender da relatora do processo no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), a juíza federal convocada Maria Alice Paim Lyard, a lei 9.250 "não vincula o juiz que, nos termos dos artigos 131 e 436 do Código de Processo Civil, é livre na apreciação de outras provas apresentadas nos autos". Dessa forma, os laudos apresentados pela autora garantiram uma decisão favorável.

A magistrada destacou ainda que, mesmo quando há indícios de cura da doença, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a isenção deve ser mantida. "Isso porque a finalidade precípua do benefício é diminuir ou aliviar os encargos financeiros dos aposentados, reformados ou pensionistas, relativos ao acompanhamento médico periódico diferenciado, que se faz necessário, muitas vezes por um longo período após a alta médica, mesmo naqueles que, aparentemente, estão curados", finalizou a relatora. Proc.: 0022967-89.2008.4.02.5101. \*Fonte: Acoi/TRF2

## **NOTÍCIAS DO CNJ**

Advogados prestam assessoria jurídica gratuita a refugiados e imigrantes\*



XII Innovare - Assessoria jurídica gratuita para refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade social. Foto: Marco Zaoboni

Receber e regularizar a situação de estrangeiros que pedem refúgio no Brasil e, principalmente, assistir juridicamente e de forma gratuita casos de racismo, xenofobia e exploração da força de trabalho sofridos por este grupo de imigrantes vulneráveis socialmente. Essa foi a iniciativa finalista na categoria Advocacia da 12ª edição do Prêmio Innovare, que identifica, premia e dissemina práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil.

O trabalho foi realizado por 15 advogados voluntários de Curitiba (PR) que, desde 2013, formam o núcleo jurídico da ONG Casa Latino-Americana (Casla). Semanalmente, o grupo acolhe cerca de 12 demandas, realiza triagem por temas, atende caso a caso e ministra aulas sobre legislação brasileira aos refugiados. Tudo pautado em prerrogativas de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU).

Os principais problemas apontados dizem respeito a violação de direitos trabalhistas e do consumidor, racismo e xenofobia. Os pedidos têm como solicitantes, em sua maioria, sírios, haitianos, congoleses, nigerianos e latinos não-

-brasileiros. Segundo a ONU, atualmente existe um contingente de 160 milhões de migrantes no mundo. Por dia, mais de 15 pessoas procuram informações ou pedem auxílio à Casla, excluindo-se deste montante as demandas jurídicas.

A ONG conta com o apoio do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), do Ministério da Justiça, e da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que por meio de seu Centro de Línguas (Celin) criou um curso de português para estrangeiros, uma vez que um dos maiores obstáculos a serem enfrentados na adaptação à nova cultura é o idioma.

Segundo Nádia Floriani, advogada da Casla e presidente da Comissão dos Direitos de Refugiados e Imigrantes das Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Paraná (OAB-PR), não existem políticas públicas migratórias no Brasil, o que torna esse público extremamente vulnerável. "Infelizmente não é ofertado ao imigrante o ensino do português nas escolas públicas brasileiras, em âmbito estadual e municipal. Também não existem soluções para a questão da moradia. Nós, brasileiros, por exemplo, precisamos de fiador para uma locação de imóvel, imagina para eles como é se deparar com este tipo de situação. Hoje eles vivem em albergues da municipalidade pelo prazo máximo de um mês", diz.

Fabíola Colle, advogada da Casla, conta que atualmente a ONG acompanha mais de 100 pedidos dos imigrantes, desde pedidos de refúgio e regularização de documentos, passando por procedimentos de união familiar até questões trabalhistas e criminais que correm judicialmente. "Fazemos um acompanhamento junto à Agência do Trabalhador e à Polícia Federal para tentarmos ajudá-los a se recolocarem no mercado de trabalho, por exemplo".

**Relatos -** Muitos refugiados são explorados em indústrias do estado do Paraná, onde são submetidos a sistemas degradantes de trabalho com baixos salários. Por não dominarem a língua e não conhecerem as leis brasileiras, muitos são ludibriados por comerciantes e acabam contratando planos de telefonia, cartão de crédito, tv a cabo, aluguel, etc. com cláusulas e preços abusivos. Por isso a ação da ONG Casla constitui-se um apoio importante.

"No Paraná, há muito preconceito religioso e de raça. São constantes as denúncias de intolerância por cor, etnia e nacionalidade. Mais recentemente, tivemos relatos de agressões físicas a mulheres muçulmanas, após os atentados em Paris. Isso nos surpreendeu", relata Fabíola Colle.

"Infelizmente, tem alguns brasileiros que pensam que estes estrangeiros vêm para o Brasil para tirar seus empregos. Por isso, tentamos conscientizar a comunidade de que eles vêm para contribuir para o desenvolvimento econômico do país e enriquecer a nossa cultura", comenta a advogada Nádia Floriani.

**Refúgio -** Segundo o Ministério da Justiça (MJ), é considerado refugiado o cidadão que se encontra fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política, participação em grupos sociais ou violação generalizada de direitos humanos e que não possam (ou não queiram) voltar para casa.

A Convenção da ONU sobre Refugiados, de 1951, e seu Protocolo (de 1967), são os fundamentos da proteção de refugiados em que se baseiam inúmeras leis e práticas internacionais. No Brasil, a matéria é regulada pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que criou o Conare, vinculado ao MJ. \*Fonte: Andréa Mesquita Agência CNJ de Notícias

## **NOTÍCIAS DO STJ**

## STJ volta a analisar se INSS pode ser ressarcido por pensão paga a filhos de mulher morta por ex-marido\*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) deverá concluir neste ano o julgamento da ação que possibilita ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) cobrar de um homem que matou sua ex-mulher o valor da pensão previdenciária paga aos filhos do casal. A decisão foi adiada pela Segunda Turma para apreciação da ministra Assusete Magalhães e da desembargadora convocada Diva Malerbi.

Na ação regressiva (Resp 1431150), a autarquia pede o ressarcimento do valor previdenciário pago aos dependentes da mulher, assassinada pelo ex-marido em 2009. O crime ocorreu em Teutônia, interior do Rio Grande do Sul.

No juízo de primeira instância, o homem foi condenado a pagar 20% de todos os valores pagos pelo INSS relativos à pensão. Já o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) determinou que ele pagasse integralmente os valores gastos com a pensão.

A defesa do agressor alega que a ação regressiva só pode ser aceita nas hipóteses de "negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho" e que não se aplica a casos de homicídio ou quaisquer outros eventos não vinculados a relações de trabalho.

A decisão da Segunda Turma é aguardada para este ano e deve influenciar julgamentos em que órgãos da União cobram dos agressores a restituição de valores pagos a título de benefício nos casos de violência contra a mulher. Além disso, a sentença pode ter efeito estendido a situações de acidente de trânsito em que haja pagamento do benefício.

#### **Votos**

Três dos cinco ministros que compõem a Segunda Turma já votaram. O ministro relator Humberto Martins frisou que "mostra-se acertada a tese de que é possível a ação regressiva da autarquia previdenciária contra o recorrente com o objetivo de ressarcimento de valores pagos a título de pensão por morte aos filhos da ex-companheira vítima de homicídio". Para ele, o INSS tem "legitimidade e interesse para pedir o ressarcimento de despesas com benefício previdenciário aos dependentes de segurado".

Assim como o relator, o ministro Herman Benjamin votou a favor do pedido do órgão federal, enquanto o ministro Mauro Campbell foi contrário. Faltam votar a ministra Assusete Magalhães e a desembargadora convocada Diva Malerbi, que substituiu o ministro Og Fernandes. Elas estiveram ausentes do início do julgamento em 2015, o que gerou o seu adiamento.\*Fonte: STJ

## Turmas analisaram 26 ações penais e 56 inquéritos no ano passado\*

Durante o ano de 2015, as duas Turmas do Supremo Tribunal Federal (STF) analisaram 26 ações penais e 56 inquéritos envolvendo autoridades com prerrogativa de foro.

Em maio de 2014, uma alteração no Regimento Interno do STF (Emenda Regimental 49/2014) mudou a competência para análise de casos penais originários no Tribunal. As acusações envolvendo deputados federais, senadores, ministros de Estado,

comandantes das Forças Armadas, membros dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União e chefes de missões diplomáticas passaram a ser julgadas pelas Turmas. Permaneceu sob a competência do Plenário o julgamento do presidente e vice-presidente da República, dos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dos ministros da Corte e do procurador-geral da República, quando acusados de crimes comuns.

#### 1<sup>a</sup> Turma

Entre as decisões tomadas pela Primeira Turma da Corte está o recebimento de denúncia, em setembro, no Inquérito (INQ) 3601, ajuizado contra o deputado federal Paulo Maluf (PP-SP) pela suposta prática do crime de falsidade ideológica na prestação de contas apresentadas à Justiça Eleitoral, relacionados a despesas de R\$ 168 mil pagas pela empresa Eucatex alegadamente não declaradas nas eleições de 2010. Também foi recebida denúncia no INQ 3331, no qual o deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) é acusado de crime de responsabilidade, pois, segundo o Ministério Público Federal, ele teria possibilitado o desvio de recursos públicos por meio de superfaturamento na execução de obras de pavimentação e drenagem em trecho urbano da BR-163. Os fatos tidos como delituosos teriam sido cometidos entre 2001 e 2006, época em que Leitão era prefeito de Sinop (MT).

Algumas denúncias foram rejeitadas pela Turma, entre elas duas queixas-crime (INQ 4088 e 4097) apresentadas pelo ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva contra o senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), por suposta prática de crimes contra a honra pela publicação de declarações relativas ao ex-presidente na página pessoal do senador no Facebook. Os ministros entenderam que as declarações publicadas são protegidas pela imunidade parlamentar prevista no artigo 53 da Constituição Federal.

O colegiado absolveu alguns parlamentares, como os deputados federais Marco Tebaldi (PSDB-SC), acusado na Ação Penal (AP) 555 de ter desobedecido a uma ordem judicial sem apresentar o motivo da recusa ou da impossibilidade, quando era prefeito de Joinville (SC); Aelton Freitas (PR-MG), acusado na AP 341 de apropriação de bens e rendas públicas quando era prefeito de Iturama (MG); Paulo Pereira da Silva, conhecido como Paulinho da Força (SO/SP), acusado na AP 421 dos crimes de estelionato, falsificação de documento particular e falsidade ideológica, ocorridos no processo de compra da fazenda Ceres, em Pirajú (SP), destinada ao assentamento de 72 famílias de trabalhadores rurais. Também foi absolvido o senador Valdir Raupp (PMDB-RO) da acusação apresentada na AP 554 de "aplicar em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo". Em todas essas ações, os ministros concluíram pela inexistência de provas nos autos.

A Primeira Turma também determinou o arquivamento da AP 498, ajuizada contra o senador Jader Barbalho (PMDB-PA), na qual foi acusado por peculato em razão de ação de desapropriação de terras promovida na época em que ocupava o cargo de ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. Os ministros entenderam que houve a extinção da punibilidade por prescrição.

Algumas denúncias foram arquivadas pela Turma, entre elas a queixa-crime (INQ 3817) formalizada pelo ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) José Maria Marin contra o senador Romário de Souza Faria (PSB-RJ) por suposta prática do delito de injúria quando Romário ocupava o cargo de deputado federal; e o INQ 3815, relativo a supostas irregularidades em licitações do Metrô de São Paulo, instaurado contra o ex-deputado federal José Aníbal (PSDB-SP) e o deputado Rodrigo Garcia (DEM-SP).

#### 2<sup>a</sup> Turma

Entre as decisões tomadas pela Segunda Turma em 2015, os ministros mantiveram, no julgamento da AP 929, realizado em outubro, a condenação imposta pela Justiça Eleitoral de Alagoas ao deputado federal Ronaldo Lessa (PDT/AL) pelo crime de calúnia eleitoral. Durante as eleições de 2010, quando concorreu ao governo alagoano, Lessa acusou o então governador do estado e candidato à reeleição Teotônio Vilela Filho de ser responsável pelo furto de computadores em seu comitê de campanha.

Outro destaque ficou por conta da decisão que, em agosto, no julgamento da AP 563, reconheceu o trânsito em julgado da condenação imposta pelo juízo da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo ao ex-deputado federal Protógenes Queiróz pela prática do crime de violação de sigilo funcional qualificada.

Em setembro, no julgamento do INQ 2725, o colegiado recebeu a denúncia apresentada pelo MPF contra o deputado federal Paulo Pereira da Silva (SD/SP), pela acusação de envolvimento com desvios de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Também em setembro, a Turma recebeu denúncia (INQ 3966) apresentada pelo MPF contra o deputado federal Alberto Fraga (DEM/DF), acusado da suposta prática do crime de concussão. De acordo com a acusação, quando era secretário de Transportes do Distrito Federal, Fraga teria recebido dinheiro para assinar contratos de adesão entre o GDF e uma cooperativa de transportes.

Ainda naquele mês, a Turma recebeu denúncia contra o deputado federal Roberto Góes (PDT/AP), investigado por supostas fraudes em procedimentos licitatórios e na execução de contratos de prestação de serviços enquanto exercia o cargo de prefeito de Macapá (AP). A decisão foi tomada no julgamento do INQ 4022.

Também responderão a ação penal, em razão de recebimento de denúncia pela Segunda Turma, os deputados federais André Moura (PSC/SE), acusado pela suposta prática de crimes de apropriação, desvio ou utilização de bens públicos (INQs 3204, 3221 e 3516) e Nilton Capixaba (PTB/RO), que responde por desvio de verbas públicas (INQ 3634), além do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), acusado da prática de estelionato e crimes contra o sistema financeiro nacional (INQ 2973).

Por considerar que não houve prática de qualquer delito, em abril a Segunda Turma absolveu sumariamente o deputado federal Lúcio Mosquini (PMDB/RO), acusado na AP 904 de descumprir ordem judicial durante a campanha eleitoral de 2014. Em junho, no julgamento do INQ 3705, o deputado federal Maurício Quintella (PR/AL) teve a denúncia rejeitada pelo colegiado. O parlamentar era acusado de corrupção passiva, mas os ministros entenderam que não existiam indícios de autoria.

O deputado federal Vital do Rêgo (PMDB/PB) teve denúncia extinta pela Segunda Turma em outubro. Ele era acusado, nos autos da AP 933, de compra de votos quando era candidato à reeleição para o cargo de prefeito de Campina Grande (PB). Para os ministros, não havia justa causa para a persecução penal, diante da nulidade do procedimento investigatório na origem.

Ao julgar a AP 512, em novembro de 2015, a Segunda Turma absolveu, por insuficiência de provas, o deputado federal Roberto Britto (PP/BA), acusado de compra de votos nas eleições municipais de 2000, quando foi reeleito prefeito de Jequié (BA). No mesmo mês, o colegiado concedeu habeas corpus de ofício para rejeitar a denúncia apresentada na AP 913 contra o deputado federal Ronaldo Lessa (PDT/AL). O ex-governador de Alagoas era acusado de envolvimento em fraudes a licitação pública, mas também nesse caso o entendimento foi o de que não havia justa causa para o prosseguimento da ação. Em dezembro, por ausência de provas, os ministros da Segunda Turma rejeitaram denúncia oferecida no INQ 4119 contra o deputado federal Anibal Gomes (PMDB/CE), acusado da suposta prática de crimes eleitorais. **EC,MB/FB. \*Fonte: STF Notícias** 

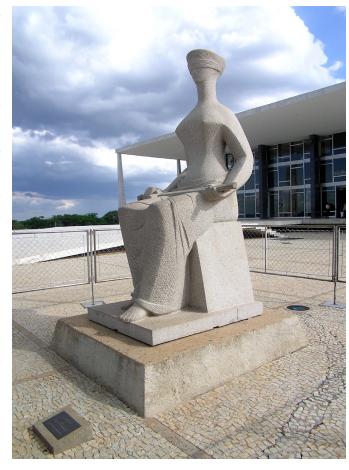
## **NOTÍCIAS DO STF**

## Supremo julgou 43 processos com repercussão geral em 2015\*

Dando seguimento à política de dar prioridade a recursos com repercussão geral reconhecida, a gestão do presidente Ricardo Lewandowski no Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou o ano de 2015 com 32 Recursos Extraordinários (REs) desse tipo julgados pelo Plenário físico da Corte, resultando na solução de mais de 28 mil processos relacionados, que estavam sobrestados (suspensos) nos tribunais de origem. Os casos julgados pelo STF envolveram temas como a cobrança de juros no sistema financeiro, equidade no atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), poder de investigação do Ministério Público e questões relativas à remuneração de servidores e à representação sindical.

A Corte também reafirmou sua jurisprudência consolidada em outros 11 processos com repercussão geral. Nesses casos, a decisão de mérito ocorreu mediante deliberação no Plenário Virtual, conforme prevê o artigo 323-A do Regimento Interno do STF.

Os recursos com repercussão geral tratam de temas envolvendo maior número de causas ou com grande impacto social, e têm o objetivo de evitar a dispersão de entendimentos, garan-



tindo aos envolvidos uma solução célere e definitiva. Uma vez declarada a repercussão geral de um RE pelo Supremo, os demais tribunais devem sobrestar o andamento dos casos sobre o mesmo assunto e aguardar o pronunciamento final do STF, que deverá ser aplicado aos processos suspensos.

#### Casos iniciados

Além dos processos já julgados, o Plenário do STF deu início ao julgamento de processos relevantes com repercussão geral. Um dos mais importantes trata da descriminalização do porte de uso de drogas para uso próprio, julgamento já com três votos proferidos, mas suspenso por pedido de vista em setembro deste ano. Outro caso é o RE 641320, relativo ao regime prisional, no qual o Plenário discute alternativas para o cumprimento de pena quando não há vagas no regime imposto ao sentenciado.

#### Reafirmação de jurisprudência

Houve também este ano o pronunciamento do STF em casos já definidos pela jurisprudência, mas reafirmados em re-

percussão geral a fim de pacificar a disputa nas instâncias inferiores. Entre os 11 processos que tiveram o mérito julgado diretamente pelo Plenário Virtual, há recurso sobre financiamento compartilhado de tratamento entre União e estados no SUS, sobre direito tributário, como o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) alíquota zero, a elevação do Imposto de Renda sobre exportações em 1989 e também disputa relativa ao pagamento de ação coletiva contra a fazenda pública por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) individual. Também foi julgado sob esse formato o RE 883642, no qual se reafirmou que os sindicatos podem atuar em nome dos integrantes da categoria, mesmo em execuções de sentença e sem autorização expressa dos interessados.

#### **Casos julgados**

O caso com maior impacto em número de processos julgado em 2015 foi o RE 592377, apreciado em fevereiro, no qual se discutiu a validade de medida provisória editada em 2000 que permitiu a capitalização mensal dos juros. O caso, envolvendo o Banco Fiat, implicou a solução de pelo menos 13,5 mil processos sobrestados na origem. Na ocasião, o Plenário avaliou a presença dos requisitos de urgência e relevância necessários para a edição de medida provisória e concluiu pela validade da norma — sem apreciar diretamente a questão da constitucionalidade da capitalização dos juros.

Em um julgamento que resolveu mais de 2 mil casos sobrestados na origem, o STF definiu, no RE 606358, em novembro do ano passado, que os valores pagos a servidores antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 41/2003, a título de vantagens pessoais, também se submetem ao teto constitucional. A decisão foi tomada em recurso contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) relativa a um agente fiscal do estado, que afastava o teto para o pagamento de adicionais, prêmios e gratificação, mesmo após a entrada em vigor da emenda constitucional que fixou a regra do subsídio.

Outro caso relativo à remuneração de servidores foi o RE 638115, no qual se afastou a possibilidade de incorporação de quintos (acréscimos remuneratórios) aos pagamentos feitos a servidores, caso que atingiu pelo menos 800 casos sobrestados na origem. No RE 724347, a Corte fixou que, no caso de um servidor nomeado por decisão judicial, não há direito a indenização quando o argumento for de que ele deveria ter sido nomeado em um momento anterior.

#### Investigação do MP e SUS

No julgamento relativo ao poder de investigação do Ministério Público, apreciado no RE 593727, ficou estabelecido que a colheita de provas não é atividade exclusiva da polícia. Mas a Corte também esclareceu que, em sua atuação, o MP deve se submeter às garantias constitucionais que protegem os suspeitos e seus representantes na atividade de investigação.

Objeto de uma audiência pública realizada em maio de 2014, o julgamento relativo à diferença de classes no SUS abordou a possiblidade de o paciente pagar para obter acomodações superiores ou ser atendido pelo médico de sua preferência no sistema público. No julgamento do RE 581488, a Corte entendeu que essa possiblidade contraria a garantia ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Matéria alterada em 11/01/2016, às 18h25, para alterações de informações sobre os números da repercussão geral. FT/FB. \*Fonte: STF

